



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 628/2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita de R\$ 311.539.997,37 (Trezentos e onze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) e fixa a Despesa, já excluindo as deduções, no valor de R\$ 290.599.397,37 (Duzentos e noventa milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), do Município de Seropédica, para o exercício de 2017, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Capítulo II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo único. O Orçamento Geral do Município de Seropédica - RJ, incluindo Administrações Indiretas, para o exercício de 2017, estima a Receita em R\$ 311.539.997,37 (Trezentos e onze milhões, Quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) e fixa Despesas em igual valor, excluindo as deduções previstas em Lei.

Art. 3º As receitas de Administração Direta e dos Fundos com exceção do SEROPREVI, a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:

DESCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES	311.539.997,37
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	39.159.276,92
RECEITAS DE CONTRIBUÇÕES	4.000.000,00
RECEITA PATRIMÔNIAL	1.898.020,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	218.415.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.967.700,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.100.000,00
RECEITA DE CAPITAL	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS E IMOVÉIS	5.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	95.000,00
TOTAL PREVISTO	311.539.997,37
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-22.040.600,00
FPM	-35.000.000,00
ITR	-11.000,00
DESONERAÇÃO DE ICMS	-132.000,00
ICMS	-70.000.000,00
IPVA	-4.000.000,00
IPI	-950.000,00
RECEITAS INCLUINDO AS DEDUÇÕES P/ FUNDEB	
SEROPREV	4.339.500,00
RECEITAS DO SEROPREV	
I - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	3.162.500,00
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO / CIVIL	3.151.500,00
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS	11.000,00
II - REMUNERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS RPPS	77.000,00
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. RENDA VARIÁVEL	77.000,00
III - Indenizações Restituições	0,00
COMPENSAÇÕES ENTRE RGPS E O RPPS	0,00
III - RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	1.100.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO	715.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE REGIME DE PARC. DE DÉBITOS	385.000,00

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	
GASTOS DA PREFEITURA	230.680.073,76
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	42.590.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.786.500,00
FUNDO MUNI. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	229.000,00
SEROPREVI	4.339.500,00
CÂMARA	8.523.023,61
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.740.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	50.000,00
CEJUR	246.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO	100.000,00
FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA-FUNESOP	315.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADA NO MUNICÍPIO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)	290.599.397,37

Art. 4º As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo as discriminações dos anexos, apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:

Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	8.523.023,61
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00
04	ADMINISTRAÇÃO	75.668.602,40
06	SEGURANÇA PÚBLICA	4.517.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.976.500,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.339.500,00
10	SAÚDE	42.590.300,00
11	TRABALHO	2.050.000,00
12	EDUCAÇÃO	91.703.000,00
13	CULTURA	3.480.000,00
15	URBANISMO	39.278.471,36
16	HABITAÇÃO	50.000,00
17	SANEAMENTO	1.010.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.740.000,00
20	AGRICULTURA	68.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	210.000,00
26	TRANSPORTES	10.625.000,00
27	DESPORTO E LAZER	2.570.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
		290.599.397,37

B - DESPESA POR ORGÃO

Seção II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
01.02.000	GABINETE DO VICE PREFEITO	8.000,00
01.03.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	4.328.000,00
01.04.000	SECRETARIA DE GOVERNO	1.793.000,00
01.05.000	SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	2.570.000,00
01.06.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.090.926,84
01.07.000	SECRETARIA DE FAZENDA	26.951.000,00
01.08.000	SEC. DE OBRAS	18.588.000,00
01.09.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	94.573.000,00
01.10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO	2.050.000,00
01.11.000	SEC. DE AMBIENTE E AGRONEGOCIOS	1.303.675,56
01.12.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.175.000,00
01.13.000	SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	48.931.471,36
01.14.000	SEC. DE SUPRIMENTOS	2.651.000,00
01.15.000	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	3.122.000,00
01.16.000	GABINETE DO PREFEITO	894.000,00
01.17.000	SEC. DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS	4.629.000,00
01.18.000	SEC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	4.822.000,00
01.90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
02.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	8.523.023,61
05.22.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	42.590.300,00
07.23.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.786.500,00
09.24.000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	229.000,00
11.25.000	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SEROPEDICA	4.339.500,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCONMAS	1.740.000,00
14.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FUMHABS	50.000,00
16.01.000	CEJUR	246.000,00
17.01.000	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	100.000,00
18.01.000	FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA-FUNESOP	315.000,00
Total		290.599.397,37

ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento

municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município.

§ 1º O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2017, os valores constantes desta Lei, com base de índice oficial de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de Janeiro a Julho de 2016, levando em consideração o comportamento da receita.

Art. 7º Ficam criadas as contas de dedução da receita (9721.01.02.00, 9721.01.05.00, 9721.36.00.00, 9722.01.01, 9722.01.02.00, 9722.01.04.00) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas.

§ 1º As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§ 2º Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.

Seção III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2017. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 1% (Um por cento) do total Receita do orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, uma programação financeira de desembolso para exercício de 2017.

Art. 10 Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário Financeiro do Município.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão da Receita de Alienação de Bens Imóveis, conforme parágrafo 3º Art. 7º da Lei 4320/64.

Parágrafo único. A programação será fixada através de contas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.

Art. 13 Fica o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da

administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessárias e redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 14 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017. Revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 23 de dezembro de 2016.

Alcir Fernando Martinazzo
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/02/2017